



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Resolução	9
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.320/21 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos especiais, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.244/20 de 17/09/20 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.249/20 de 19/11/20, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Serviço de Proteção Básica, Média e Alta Complexidade – IGD-SUAS

a) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

08.244.0013.2033.0000 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

Grupo: 05- FederalR\$ 3.000,00

b) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

08.244.0013.2033.0000 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:

Grupo: 05- FederalR\$ 3.108,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 26 de novembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.321/21 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de crédito especial por superávit do exercício anterior, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22.06.17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.244/20 de 17/09/20 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.249/20 de 19/11/20, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Reforma de Reservatórios de Água Potável:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 15 SANEAMENTO BÁSICO

17.512.0012.1109.00004.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE 91- Tesouro – Exercício anterior.....R\$ 225.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 3 de 27

suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 26 de novembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.322/21 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de crédito especial por superávit do exercício anterior, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22.06.17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.244/20 de 17/09/20 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.249/20 de 19/11/20, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Aquisição de veículos para a Educação:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 04 EDUCAÇÃO

12.361.0004.1095.00004.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS

FONTE 91- Tesouro – Exercício anterior.....R\$ 85.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 26 de novembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.323/21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre desafetação de Área Institucional no Distrito Industrial e Comercial Comendador Nicolino Mascaro, para fins de interesse público e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de sua destinação originária de área que especifica, localizada no Distrito Industrial e Comercial Comendador Nicolino Mascaro, no imóvel pertencente ao Município, transpassando-o para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. Será desafetada a Área Institucional nº 01 do Imóvel objeto da Matrícula nº 11.101, do CRI de Monte Azul Paulista, assim descrita:

“IMÓVEL:-UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na cidade de PARAÍSO-SP, desta comarca, à ESTRADA MUNICIPAL PRS-358, lado ímpar, Área Institucional 01, da quadra “B”, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL “COMENDADOR NICOLINO MASCARO”, medindo 22,00 m de frente para a Estrada Municipal PRS-358; 41,00 m do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, na divisa com o lote 18; 22,00 m nos fundos, sendo 11,00 m na divisa com parte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 4 de 27

do lote 08 e 11,00 metros na divisa com parte do Lote 09; 41,00 m do lado esquerdo, na divisa com o Lote 19, distante 55,00 m do canto redondo da esquina da Estrada Municipal PRS-358, com a Rua Projetada "C", perfazendo a área total de 902,00 m².

CONTRIBUINTE Nº.: -224.42.59.397.

PROPRIETÁRIA:-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, CNPJ/MF n. 45.127.248/0001/-56, com sede na cidade de Paraíso-SP, na Rua do Café, n. 649."

Art. 3º. A desafetação de que trata o artigo anterior, deve objetivar única e exclusivamente a disposição da referida área, compreendida em terreno sem edificações, para implantação de novas indústrias, visando fomentar a expansão da zona industrial do Município e, consequentemente, de novos empregos.

Parágrafo único. O terreno, objeto da desafetação, será ofertado à interessado(s) mediante preenchimento de requisitos estabelecidos em procedimento próprio, observadas as diretrizes da Lei Municipal nº 832/08, de 26/11/08 e demais legislação municipal aplicável à espécie.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, após a desafetação do terreno especificado no art. 2º a proceder as averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 26 de novembro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 5 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.324/21 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 2.022”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI,

Prefeito do Município de Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Paraíso para o exercício de 2.022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.000.000,00 (Trinta e Nove Milhões de Reais) sendo:

I- Orçamento Fiscal em R\$ 23.323.000,00 (Vinte e Três Milhões e Trezentos e Vinte e Três Mil Reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.677.000,00 (Quinze Milhões e Seiscentos e Setenta e Sete Mil Reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta	
RECEITAS CORRENTES	VALOR
Receita Tributária	R\$ 3.765.400,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.481.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.190.000,00
Receita de Serviços	R\$ 890.000,00
Transferências Correntes	R\$ 33.184.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 153.000,00
Contribuições Intra	R\$ 2.291.000,00
Outras Receitas Correntes Intra	R\$ 802.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
SUBTOTAL	R\$ 43.767.000,00
(-) II- Deduções da Receita	
FUNDEB	(-) R\$ 4.767.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 39.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, § 1º, I)

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 6 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR
01- Legislativa	R\$ 1.400.000,00
02- Judiciária	R\$ 1.231.000,00
04- Administração	R\$ 3.360.000,00
06- Segurança Pública	R\$ 82.000,00
08- Assistência Social	R\$ 1.571.000,00
09- Previdência Social	R\$ 5.163.000,00
10- Saúde	R\$ 8.943.000,00
12- Educação	R\$ 9.246.000,00
13- Cultura	R\$ 600.000,00
15- Urbanismo	R\$ 2.754.000,00
17- Saneamento	R\$ 1.109.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 268.000,00
19- Ciência e Tecnologia	R\$ 310.000,00
20- Agricultura	R\$ 506.000,00
22- Indústria	R\$ 35.000,00
26- Transporte	R\$ 823.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 605.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 355.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 639.000,00
TOTAL	R\$ 39.000.000,00

II- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	ÓRGÃO	VALOR
01.01	Câmara Municipal	R\$ 1.400.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito Municipal	R\$ 222.000,00
02.02	Chefia do Executivo	R\$ 1.231.000,00
02.03	Administração e Planejamento	R\$ 4.025.000,00
02.04	Educação	R\$ 9.246.000,00
02.05	Serviços Urbanos	R\$ 1.767.000,00
02.06	Agricultura	R\$ 506.000,00
02.07	Indústria	R\$ 35.000,00
02.08	Saúde	R\$ 8.943.000,00
02.09	Assistência e Previdência	R\$ 1.963.000,00
02.10	Transportes	R\$ 823.000,00
02.11	Desportos e Lazer	R\$ 605.000,00
02.13	Meio Ambiente	R\$ 268.000,00
02.15	Saneamento Básico	R\$ 1.109.000,00
02.16	Cultura	R\$ 600.000,00
02.17	Planejamento Urbano	R\$ 987.000,00
04.01	PREVPARAISO	R\$ 5.270.000,00
TOTAL		R\$ 39.000.000,00

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1118

Página 7 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2021, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a)** Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b)** Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, assim como do Plano Plurianual para o período 2.022-2.025.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 26 de Novembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 8 de 27

LEI Nº 1.325/21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.021

"INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se o mês "MAIO LARANJA", a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Paraíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º. No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o município poderá promover através da Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde e o Conselho Tutelar, atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, tendo como objetivo:

I- Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;

II- Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III- Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV- Incentivar o protagonismo juvenil;

V- Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI- Implantar políticas públicas, programas e projetos;

VII- Criar/Ampliar centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e negligência.

VIII- A cor laranja simbolizando a campanha, poderá ser utilizada em prédios públicos, instituições de ensino, entre outros;

Art. 3º. Poderá em todas as Escolas Particulares e Públicas, Espaços Públicos, fixar cartazes de forma permanente e substituídos, caso deteriorados, contendo as seguintes informações:

I- Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

II- Número do telefone do Conselho Tutelar de Paraíso;

III- Mensagens breves e informações precisas que contribuam para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Instituição do mês "Maio Laranja" sobre a importância da conscientização, prevenção orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente no Município de Paraíso/SP.

Art. 4º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Instituição do mês "Maio Laranja" ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementares se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 26 de novembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 9 de 27

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Portarias

PORTARIA Nº 10.551/21 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a recondução do mandato dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAISO.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Artigo 4º do Decreto 013/2014 de 25/02/2014,

RESOLVE

Art. 1º. Fica reconduzido o mandato dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAISO, nomeados pela Portaria nº 9.337-A/19, de 25/11/2019, em consonância com o Decreto Municipal nº 013/2014 de 25/02/2014, como segue:

I- Gestor do RPPS: EDSON SANTANA DE ALBUQUERQUE, RG nº 29.389.879-0 - CPF nº 268.656.788-00;

II- Indicado pelo Prefeito Municipal: ALEXANDRA LIMA PONTIM STEFEN, RG nº 29.389.919-8 - CPF nº 294.571.918-54;

III- Indicado pelo Presidente do RPPS: ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO, RG nº 29.384.894-4 - CPF nº 287.301.378-88.

Art. 2º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 26/11/2021 e com término em 25/11/2023, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente, observados os prazos da certificação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de novembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.021

“ Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB.II- Efetivos da EMEF. “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol”, EMEF “Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso”, Projeto Educacional Ampliando o Saber e CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa, de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.022”.

Alessandra Maura Fernandes – RG nº 22.601.253-0 – SSP/SP, Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

a) de acordo com os artigos 73, 76 e 77 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de Agosto de 2.018, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à Escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.022;

b) após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2.018, alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020, caracterizando justificado interesse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 10 de 27

público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos dias 01 e 02 de Dezembro de 2021, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão suas inscrições, em documento próprio, em suas respectivas sedes de exercícios.

Artigo 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia 10 de Dezembro de 2021.

§ 1º - Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Coordenadoria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Artigo 3º - Para efeito de classificação dos Docentes Efetivos da EMEF. "Maria Franco de Sousa Penariol", EMEF "Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso", CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso-SP- serão considerados os artigos 43 e 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2018, alterdo pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2020,

I – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

a) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar – 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso – 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

c) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal – 0,01 (um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo, até o máximo de cinco pontos.

II – CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO: 3,0 (três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) certificados.

III – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV – CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME – 0,25 (vinte e cinco centésimos)

de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.019, 2.020 e 2.021). OBS: Certificados dos cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Artigo 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Paraíso no cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso;

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

III - Mais Idoso – Lei Federal 10.741/2003

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades escolares, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 6º - A atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica II – Efetivos da EMEF. "Maria Franco de Sousa Penariol", EMEF "Profº Hélio de Sousa Castro, CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber", do Município de Paraíso-S.P, para o ano letivo de 2022, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.185/18, será realizada nas respectivas escolas, em sua sede de exercício, em dia e horário a ser marcado pelos(as) Diretor(as) de Escola através de Edital de Convocação, conforme art. 76, da Lei nº 1185/18, de 17/08/18.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 11 de 27

Artigo 7º - No ato da atribuição de classes e/ou aulas, realizada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar aos Docentes PEB.II Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, a presença do(a) Assessor(a) Municipal de Educação e Supervisor

da Educação Básica, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação, para as aulas, levando-se em consideração os art.74 e 78 da Lei nº 1.185/18, 17/08/18, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 8º - Na atribuição de aulas aos Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, o Diretor de Escola respeitará a disciplina originária do Cargo de provimento efetivo no Ensino Fundamental, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, conforme às respectivas disciplinas específicas;

Artigo 9º - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigo 80 da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18.

Artigo 10 - As atribuições de aulas durante o ano letivo, que surgirem em substituições, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, por quaisquer períodos, serão oferecidos aos Efetivos da Rede Municipal de Ensino, seguindo fielmente a Classificação das Unidades Escolares dos docentes do referido ano, sempre atribuindo as classes/salas/aulas/funções para o próximo classificado. Sendo que, o professor que já tenha participado da atribuição e tenha sido atribuído uma sala/classe/aulas/funções só poderá ter a sala/classe/aulas/funções atribuída novamente, desde que, a lista da classificação dos docentes tenha sido respeitada até ao final.

Artigo 11 - O professor PEB II- Efetivo que teve atribuição de aulas livre, poderá, a seu critério e responsabilidade, declinar dessa atribuição para aulas em

substituição, quando: o professor esteja afastado junto à Prefeitura Municipal de Paraíso para exercer funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério ou declinar por livre escolha para aulas em substituição, durante o ano letivo de 2.022. Só ocorrerá o declínio de aulas, no momento em que o Professor Afastado junto ao município deixar as aulas para assumir suas funções, respeitando todos os momentos da primeira fase da atribuição.

Artigo 12 - Processada a atribuição de classes aos Docentes PEB. I- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Artigo 13 - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções, será feita em duas fases de acordo com o art.77 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18, conforme segue:

1ª fase – Unidade Escolar: será composta em quatro momentos.

1º Constituição de Jornada de Trabalho Docente.

2º Ampliação de Jornada

3º Carga Suplementar.

4º Troca de aulas (declínio das aulas atribuídas na composição de jornada) de acordo com o art.11 desta resolução.

Respectivamente nesta ordem, respeitando - se a classificação das Unidades Escolares.

2ª fase – Coordenadoria Municipal da Educação para composição de jornada para adidos/excedentes ou que não completaram sua jornada nas Unidades Escolares respeitando - se a classificação da Coordenadoria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: O docente que ficará adido/excedente será encaminhado a Coordenadoria Municipal de Educação, conforme artigos 63, 64 e 65 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2018.

Artigo 14 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas, termos e/ou funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 12 de 27

Resolução;

Artigo 15 - O Titular de Cargo, emprego público ou função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência, no dia da atribuição das aulas, a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI e suas alíneas, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e observado o art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018.

Parágrafo Único - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades Diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades.

Artigo 16 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade, (artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 1.185/18, 17/08/18) e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira para os docentes com jornada integral em horário diverso ao que ministra aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

Artigo 17 - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 26 de novembro de 2.021.

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.021

“ Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB.I- Efetivos da EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro” , CEMEI do Proinfância “ Proº Vilson Vilela Rosa” e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.022” .

Alessandra Maura Fernandes– RG nº 22.601.253-0 – SSP/SP , Assessora Municipal de Educação Designada, do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 6770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

a) de acordo com os artigos 73 , 76 e 77 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de Agosto de 2.018, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à Escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.022;

b) após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 75 da Lei Complementar nº 1.185 de 17 de Agosto de 2.018, , alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos dias 01 e 02 de Dezembro de 2.021, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão sua inscrição, em documento próprio, em suas respectivas sedes de exercícios.

Artigo 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia 10 de Dezembro de 2021.

§ 1º – Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 13 de 27

Escolar, a Coordenadoria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Artigo 3º - Para efeito de classificação dos Docentes Efetivos da EMEF“Profº Hélio de Sousa Castro”, CEMEI do Proinfância “Profº Vilson Vilela Rosa ” e do Projeto Educacional “Ampliando o Saber”, de Paraíso-SP- serão considerados os artigos 43 e 75 da Lei Complementar nº 1.185, de 17 de Agosto de 2.018, , alterada pela Lei Complementar nº 1.250/20, de 19 de novembro de 2.020.

I – TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

a) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar – 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso – 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

c) – No cargo ou função no Magistério Público Municipal – 0,01 (um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo, até o máximo de cinco pontos.

II – CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO: 3,0 (três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) certificados.

III – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV – CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.019, 2.020 e 2.021). OBS: Certificados dos cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Artigo 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate

dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço público na Rede Municipal de Ensino de Paraíso no cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso;

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

III - Mais Idoso – Lei Federal 10.741/2003

Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades escolares, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 6º - A atribuição de classes aos Professores de Educação Básica I – Efetivos da EMEF. “ Prof. Hélio de Sousa Castro”, CEMEI do Proinfância “ Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, Município de Paraíso-S.P., para o ano letivo de 2.022, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.185/18, será realizada nas respectivas escolas, de acordo com sua sede, em dia e horário a ser marcado pelos(as) Diretor(as) de Escola através de Edital de Convocação.

Parágrafo Único – O docente efetivo deverá esgotar na atribuição de aulas as salas/classes livres para então terem atribuídas as substituições dos docentes PEB I efetivo, afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação .

Artigo 7º - O professor PEB I- Efetivo que teve atribuição de classe livre, poderá, a seu critério e responsabilidade, declinar dessa atribuição para classe em substituição, quando: o professor esteja afastado junto à Prefeitura Municipal de Paraíso para exercer funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério ou declinar por livre escolha para salas em substituição, durante o ano letivo de 2.022. Só ocorrerá o declínio de salas/classes, no momento em que o Professor Afastado junto ao município deixar a sala de aula para assumir suas funções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 14 de 27

Artigo 8º - Processada a atribuição de classes aos Docentes PEB. I- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Artigo 9º - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigo 80 da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18.

Artigo 10 - As atribuições de classes durante o ano letivo, que surgirem em substituições, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, por quaisquer períodos, serão oferecidos aos Efetivos da Rede Municipal de Ensino, seguindo fielmente a Classificação da Unidade Escolar dos docentes do referido ano, sempre atribuindo as classes/salas para o próximo classificado, sendo que, o professor que já tenha participado da atribuição e tenha sido atribuído uma sala/classe só poderá ter a sala atribuída novamente, se a lista da classificação dos docentes tenha sido respeitada até ao final.

Parágrafo único – As classes de docentes PEB.I efetivos, afastados junto ao Município de Paraíso por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação para exercerem funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério, serão atribuídas em substituição até o término do ano letivo de 2022.

Artigo 11 - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções, será feita em dois momentos de acordo com o art.77 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17/08/18, conforme seguem:

1ª fase – Unidade Escolar: será composta em três momentos.

1º Constituição de Jornada de Trabalho Docente.

2º Troca de Salas (declínio das salas atribuídas na composição de jornada) de acordo com o art.7º desta resolução, composição de jornada para os docentes que não completaram sua jornada e Carga Suplementar. Respectivamente nesta ordem, respeitando - se a classificação das Unidades Escolares.

3º Carga Suplementar quando houver.

2ª fase – Coordenadoria Municipal da Educação para composição de jornada para adidos/excedentes ou que

não completaram sua jornada nas Unidades Escolares respeitando - se a classificação da Coordenadoria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: O docente que ficará adido/excedente será encaminhado a Coordenadoria Municipal de Educação, conforme artigos 63, 64 e 65 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2018.

Artigo 12 - O Professor Readaptado que teve sua sala atribuída, se afasta automaticamente de sua sala e esta ficará disponível para atribuição.

Artigo 13 – Os docentes PEB.I - Efetivos da Rede Municipal de Ensino afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação, para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlatas, inerentes ao magistério, poderão ter atribuída carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 14 - Na atribuição de classes, realizada pelos(a) Diretores de Escola aos Docentes PEB.I- Efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, a presença do(a) Assessor(a) Municipal de Educação e Supervisor da Educação Básica, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação para as aulas, levando-se em consideração os art.74 e 78 da Lei Complementar nº 1.185/18, 17/08/18 , compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 15 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas, termos e/ou funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta Resolução.

Artigo 16 - O Titular de Cargo, emprego público ou função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência, no dia da atribuição das aulas, a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI e suas alíneas, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e observado o art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 agosto de 2.018.

Parágrafo Único - No caso de acumulação remunerada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 15 de 27

de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art.94 da Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades Diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades.

Artigo 17 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático (artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar 1.185/18, 17/08/18) e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira para os docentes com jornada integral em horário diverso ao que ministra aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

Artigo 18 - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 25 de Novembro de 2.021.

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 25 NOVEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre Carga Suplementar de Trabalho Docente aos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso e Carga Horária aos Contratados por tempo determinado, de excepcional interesse público, para exercerem a função de docentes na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Paraíso, para o ano letivo de 2.022”.

Alessandra Maura Fernandes RG 22.601.253-0-SSP/ SP, Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6.770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que:

I- Os Docentes da Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos à seguinte Jornada de Trabalho Semanal, nos termos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018.

a)- Docentes com atuação na Educação Infantil - EMEI – Jornada Básica- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

b)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental - EMEF- de 1º ao 5º Anos – Jornada Básica- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

II- Os Docentes da Educação Básica- PEB II (Ensino Fundamental – 1º ao 9º anos)- Integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos às seguintes Jornadas de Trabalho Semanal, nos termos da Lei Complementar nº 1.185, de 17 de agosto de 2.018:

a)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental- EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Integral- carga horária de 40 horas (2.400 min), sendo 32 (trinta e duas) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 16 (dezesesseis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 03 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 05 Horas/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 16 de 27

aulas cumpridas no local de trabalho e 08 horas/aulas em local de livre escolha.

b)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental-EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Básica - carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

c)- Docentes com atuação na área de Educação Especial do Ensino Fundamental - EMEF – Jornada Básica- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

d)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental-EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Parcial/Inicial - carga horária de 25 horas semanais (1.500 minutos), sendo 20 (vinte horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 10(dez) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 03 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 05 horas/aulas em local de livre escolha.

e)- Docentes com atuação no Ensino Fundamental-EMEF – (do 1º ao 9º anos), Jornada Reduzida- carga horária de 15 horas semanais (900 minutos), sendo 12 (doze) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 06(seis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC)

cumpridas no local de trabalho, 01 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 03 horas/aulas em local de livre escolha

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aos Docentes PEB. I e PEB. II (área de Educação Especial) Efetivos, com Jornada Básica de 30

horas semanais (1.800 minutos) fica proibido a atribuição de uma nova classe/sala ou função na mesma Unidade Escolar ou na Rede Municipal de Ensino de Paraíso, seja a mesma livre e/ou em substituição.

Parágrafo Único: Aos docentes referidos no “caput” deste artigo poderá ser atribuído, em um segundo momento, além de sua Jornada Básica de Trabalho Docente, como carga suplementar, turmas de reforço, de recursos e/ou de Projetos, até o limite de:

a)- Professor PEB.I - Efetivo da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental (1º ao 5º Anos): 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando 10 Horas/aulas semanais como carga suplementar.

b)- Professor PEB.II - Efetivo na área de Educação Especial: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando 10 Horas/aulas semanais como carga suplementar.

Artigo 2º- Aos Docentes PEB. II- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, após terem sido atendidos em suas Jornadas de Trabalho Docente, poderão ter atribuído em um segundo momento Carga Suplementar de Trabalho Docente, na disciplina originária do cargo e/ou correspondente (Técnica de Redação, Educação Ambiental, Ensino Religioso), aulas livres e/ou em substituição, até o limite de:

Docente com Jornada Básica: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas semanais em local de livre escolha, totalizando 10 Horas/aulas semanais como carga suplementar.

Docente com Jornada Inicial/Parcial - 12 (vinte) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 02 Horas/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 03 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando 15 Horas/aulas como carga suplementar.

Docente com Jornada Reduzida: -: 20 (vinte) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 04 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 05 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando 25 Horas/aulas semanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 17 de 27

como carga suplementar.

Artigo 3º - Os Docentes PEB.I e PEB. II - Efetivos da Rede Municipal de Ensino que estiverem afastados por Ato do Executivo ou da Coordenadoria Municipal de Educação para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlata e inerente ao Magistério poderão ter atribuído Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Artigo 4º - A Carga suplementar atribuída aos docentes durante o ano letivo de 2022, se forem oriundas de afastamentos garantidos por Lei (Licença – Saúde, Licença - Gestante, Licença - Premio , Licença sem vencimentos e/ou outras) serão atribuídas até o final do ano letivo de 2022, de acordo com os atestados médicos ou requerimento quando se tratar de Licença sem Vencimentos.

Artigo 5º - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil art.94 da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades e publicação prévia de ato decisório favorável à acumulação.

Artigo 6º - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 25 de novembro de 2.021.

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 25 DE NOVEMBRO 2.021

“Dispõe sobre as H.T.P.Cs. – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos, para o ano letivo de 2.022”.

Alessandra Maura Fernandes, RG 22.601.253-0-SSP/ SP, Assessora Municipal de Educação Designada do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 6..770/15, de 23 de Outubro de 2.015, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando que os Docentes da Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) e os PEB. II - (1º ao 9º Anos) das disciplinas de: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna- Inglês, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Arte, A.E.E., História, Geografia, Educação Ambiental, Técnica de Redação, Ensino Religioso - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso deverão realizar HTPCs- Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo semanalmente;

- Considerando que as H.T.P.Cs fazem parte da Jornada de Trabalho dos PEB.I e PEB.II- Efetivos (Estatutários), de acordo com a Lei Complementar 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018 e da carga horária dos PEB.I e PEB.II- contratados pelo regime da C.L.T.

- Considerando que as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (H.T.P.Cs) , deverão ser desenvolvida no local de trabalho dos docentes art.43 e 44 da Lei 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018

- Considerando que a hora aula (50 minutos) terá a mesma duração que a H.T.P.Cs, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão iniciar-se às 18:00 horas, terão a duração de 50 (cinquenta) minutos e não deverão ultrapassar das 20:30 horas.

Art. 2º- Os docentes com Jornada Integral de Trabalho deverão cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 18 de 27

Coletivas (H.T.P.Cs.) da seguinte forma: as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira em horário diverso ao que ministram aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola.

Art. 3º - Os docentes com Jornada Integral de Trabalho que tiverem atribuídas aulas em duas Unidades Escolares deverão cumprir dois H.T.P.Cs na Sede de Exercício e o terceiro na segunda Unidade Escolar.

Art. 4º - As H.T.P.Cs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão ministradas pelos Professores Coordenadores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental ou da Educação Básica, dependendo do tipo de ensino ministrado na escola.

Art. 5º - As horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (H.T.P.Cs) integram as Jornadas de Trabalho dos Docentes de acordo com os artigos 43 e 45 todos da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2018, sendo, portanto, obrigatórias.

Art. 6º - As H.T.P.Cs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão realizadas em suas respectivas Unidades de Ensino.

Art. 7º - Os gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão definir antes do início da Atribuição de classes/aulas/termos/turmas e/ou funções o(s) dia(s) e horário(s) que realizarão suas H.T.P.Cs, a fim de dar ciência a todos os docentes, bem como quanto às possibilidades de acúmulos de cargos/funções e compatibilidade de horários.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 25 de novembro de 2021

Alessandra Maura Fernandes

Assessora Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº 086/21 Dispensa de Licitação nº 054/21

Nos termos do preconizado no artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021, divulga-se para conhecimento amplo o que segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP.

PRAZO ENTREGA PROPOSTAS: 3(TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS. (DE 26/11/2021 A 01/12/2021 ÀS 17H)

AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENVIADAS ATRAVÉS DO EMAIL licitacao@paraíso.sp.gov.br OU ENTREGUE NO SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA DO CAFÉ, 649, CENTRO, PARAÍSO-SP.

O TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.PARAISO.SP.GOV.BR - ABA LICITAÇÕES -

AS DÚVIDAS PODERÃO SER SANADAS ATRAVÉS DO TELEFONE 17-35679510 OU TAMBÉM ATRAVÉS DO EMAIL ACIMA INFORMADO.

Paraíso, SP, 25 de Novembro de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, 649, Centro, Paraíso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO que estará realizando CHAMADA PÚBLICA, objetivando seleção para a concessão de auxílio financeiro para projetos artísticos e culturais, em atendimento ao inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, nas seguintes áreas: Audiovisual; Artes Visuais; Dança; Literatura e Programa de Incentivo à Leitura; Música; Teatro; entre outros formatos que devem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 19 de 27

ser criados e apresentados pelo proponente, atendendo as disposições reguladas por Edital e seus anexos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Paraíso-SP, 25 de Novembro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1118

Página 20 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 086/21

Dispensa de Licitação nº 054/21

OBJETO:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1.	300	COMP.	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG ENTERIC COATED
2.	10.000	COMP.	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG
3.	4.000	COMP.	ACIDO FOLICO 5MG
4.	2.000	COMP.	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG
5.	2.000	COMP.	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG
6.	100	FRASCO	ACIDO VALPROICO 50MG/ML FRASCO COM 100 ML
7.	30	TBS	ADAPT PASTA PROTETORA 10 G
8.	3.000	COMP.	ALOPUNIROL 100MG
9.	3.000	COMP.	ALOPURINOL 300MG
10.	120	COMP.	AMILORIDA + HCTZ 5/50 MG
11.	1.000	COMP.	AMINOFILINA 100 MG
12.	100	AMP.	AMINOFILINA 24 MG/ML - AMPOLA DE 10 ML
13.	2.000	COMP.	AMIODARONA 200 MG
14.	150	COMP.	AMITRIPTILINA + CLORDIAZEPOXIDO 12,5 / 5 MG
15.	6.000	COMP.	AMITRIPTILINA 25 MG
16.	300	FRASCO	AMOXICILINA 250/5ML+CLAVULANATO 62,50/5ML FRASCO DE 75 ML
17.	120	COMP.	ANLIDIPINO + ENALAPRIL 2,5/10 MG
18.	2.0000	COMP.	AZITROMICINA 500 MG
19.	300	COMP.	BACLOFENO 10 MG
20.	6	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML COLIRIO FRASCO 5 ML
21.	3.000	COMP.	BIPERIDENO 2 MG
22.	100	AMP.	BIPERIDENO 5 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO –

www.paraíso.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1118

Página 21 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.127.248/0001-56

23.	200	COMP.	BISACODIL 5 MG
24.	900	COMP.	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 5 MG
25.	4	FRASCOS	BRIMONIDINA 2% COLIRIO FRASCO 5 ML
26.	50	FRASCO	BROMETO DE IPRATRÓPIO GOTAS FRASCO DE 20 ML
27.	50	FRASCO	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS FRASCO DE 20 ML
28.	2.000	COMP.	BROMOPRIDA 10 MG
29.	50	FRASCO	BROMOPRIDA 40 MG/ML GOTAS FRASCO DE 20 ML
30.	600	AMP.	BROMOPRIDA 5 MG/ML - AMPOLA 2 ML IM/IV
31.	50	FRASCO	BRONFENIRAMINA, MALEATO 2MG+CLORIDRATO DE FENILEFRINA 2,5MG CADA 1 ML - FRASCO DE 20 ML
32.	1.200	COMP.	BUPROPIONA 150MG
33.	3.000	COMP.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/500 MG
34.	1.000	AMP.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRIRONA 4MG/ML + 500 MG/ML- AMPOLA DE 5 ML IV/IM
35.	50	FRASCO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS FRASCO DE 20 ML
36.	1.000	COMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL 10/500 MG
37.	5.000	COMP.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG
38.	1.000	AMP.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML IM/IV
39.	120	COMP	CANDESARTANA CILEXETILA 32 MG
40.	60	FRASCO	CARBAMAZEPINA 2% FRASCO 100 ML
41.	5.000	COMP.	CARBAMAZEPINA 200 MG
42.	6.000	COMP.	CARBONATO DE CÁLCIO 1.200 + COLECALCIFEROL 400 UI
43.	3.000	COMP.	CARVEDILOL 12,5 MG
44.	6.000	COMP.	CARVEDILOL 6,25 MG
45.	600	COMP	CASTANHA DA INDIA 200 MG
46.	300	FRASCO	CEFTRIAXONA SÓDICA IV 1 G - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL
47.	100	FR/AMP	CEFTRIAXONA SÓDICA IM 1000 MG COM DILUENTE
48.	100	FRASCO	CEFTRIAXONA SÓDICA IM 500 MG COM DILUENTE
49.	1.000	CP	CETOPROFENO 50 MG
50.	600	AMP	CIMETIDINA 150 MG/ML AMP 2 ML
51.	6.000	COMP.	CINARIZINA 75 MG

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO –

www.paraíso.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1118

Página 22 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.127.248/0001-56

52.	30.000	COMP.	CLONAZEPAN 2 MG
53.	100	FRASCO	CLORETO DE SODIO 9 MG/ML GTS 30ML USO ADULTO E PEDIÁTRICO
54.	50	BISN.	CLOSTEBOL ACET. + SULFATO DE NEOMICINA CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA COM 30 G
55.	90	SACHE	COLAGENO HIDROLISADO SACHE 5 G
56.	6.000	COMP	COMPLEXO B
57.	900	COMP	DESVENLAFAXINA 100 MG
58.	150	FRASCO	DEXCLORFERINAMINA 0,4 MG/ML XAROPE, FRASCO DE 100 ML
59.	30	BISN.	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6 MG/G GEL CREME , BISNAGA DE 60 G
60.	10	FRASCO	DIMINIDRATO + PIRIDOXINA - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 20 ML
61.	500	AMP.	DIMINIDRATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA 50 MG/ML- AMPOLA DE 1ML IM
62.	2.000	COMP	DIOSMINA+ HESPERIDINA 400/50 MG
63.	5.000	comp	DIPIRONA 500 MG
64.	3.000	FRASCOS	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML
65.	1.000	AMP.	DIPIRONA 500 MG/ML- AMPOLA DE 2 ML IM/IV
66.	100	AMP.	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + 2 MG/ML - AMP DE 1 ML IM/IV
67.	100	FRASCO	DROPROPIZINA 3 MG/ML XAROPE, FRASCO DE 120 ML
68.	60	COMP	DUTASTERIDA+ TANSULOSINA 0,5/0,4
69.	300	COMP	EBASTINA 10 MG
70.	60	COMP	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25/5 MG
71.	120	UN	ENTEROGERMINA PLUS FLACONETE
72.	300	COMP	ESCITALOPRAM 10 MG
73.	3.000	COMP.	ESPIRONOLACTONA 25 MG
74.	5.000	COMP.	FENOBARBITAL 100 MG
75.	50	AMP.	FENTANILA, CITRATO 0,05 MG/ ML - FRASCO AMPOLA DE 10 ML
76.	120	AMP	FERRIPOLIMALTOSE + ACIDO FOLICO + SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO AMPOLA 5 ML IV
77.	600	AMP.	FITOMENADIONA 10 MG/ML- AMPOLA DE 1 ML IM/SC
78.	150	COMP.	FLUCONAZOL 150 MG

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO –

www.paraíso.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1118

Página 23 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.127.248/0001-56

79.	50	AMP	FLUMAZENIL 0,5 MG/ML - AMPOLA DE 5 ML IV
80.	50	AMP.	FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 4 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML IM
81.	20	FRASCO	FOSFATODE SODIOMONOBASICO 160 MG/ML + FOSFATO DE SODIO DIBASICO60 MG/ML - FRASCO APLICADOR 130 ML USO RETAL
82.	2.000	COMP	FUROSEMIDA 40 MG
83.	120	COMP	FUROSEMIDA + CLORETO DE POTASSIO 40/100 MG
84.	1.000	COMP.	GLICLAZIDA 30 MG MR
85.	1.000	COMP.	GLICLAZIDA 60 MG MR
86.	3.000	COMP.	GLIMEPIRIDA 2 MG
87.	50	LATAS	GLUCERNA SABOR BAUNILHA 400 G
88.	100	AMP	HALOPERIDOL 5 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML IM/IV
89.	90	COMP	IBRAVADINA 7,5 MG
90.	90	COMP	IBRAVADINA 5 MG
91.	120	COMP	INDAPAMIDA 1,5 MG
92.	10	UNID	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML FLEX PEN CANETA
93.	15	FRASCO	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML FLEX TOUCH - CANETA DE 3 ML
94.	40	FRASCO	INSULINA GLARGINA 100 UI/ ML - FRASCO REFIL 3ML
95.	30	FRASCO	INSULINA LISPRO 100 UI/ML - FRASCO REFIL 3ML
96.	300	COMP.	ISSOSORBIDA , DINITRATO 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL
97.	500	COMP.	ISSOSORBIDA, MONONITRATO 20 MG
98.	50	FRASCOS	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE REGULADOR INTESTINAL SABOR AMEIXA - FRASCO 120 ML
99.	120	CAP	LACTOB ADDOPHILUS NCFM, LACTOB PARACASEI LPC-37, BLFIDOBACTERIUM LACTIS BI-04, BLFIDOBACTERIUM LACTIS BI-07, BLFIDOBACTERIUM BIFIDUM BB-02
100.	1,000	COMP.	LEVOMEPROMAZINA 100 MG
101.	6.000	COMP.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG
102.	1.200	COMP.	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG
103.	200	BISN.	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2 % GELEIA- USO ADULTO E PEDIATRICO BISNAGA DE 30G
104.	50	FRASCOS	LORATADINA XP FRASCO 100 ML
105.	500	COMP.	LOSARTANA POTASSICO 100 MG
106.	2.000	COMP.	METOPROLOL 25 MG

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO –

www.paraíso.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1118

Página 24 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.127.248/0001-56

107.	2.000	COMP.	METOPROLOL 50 MG
108.	600	COMP	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDOS ORODISPERSIVEL
109.	50	AMP.	MORFINA, SULFATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML. USO IM, IV, INTRATECAL E EPIDURAL, SEM CONSERVANTE EM ESTOJO ESTERILIZADO.
110.	300	COMP	NEBIVOLOL 5MG
111.	300	TUBO	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250 UI/G POMADA TUBO COM 10G
112.	150	FR	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS FRASCO DE 15 ML
113.	6.000	COMP.	NIMODIPINA 30 MG
114.	50	FRASCO	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI/ML - FRASCO DE 50 ML
115.	50	BISN.	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G CREME TOPICO TUBO COM 30 G
116.	50	BISN.	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G CREME VAGINAL TUBO COM 80 G COM 7 APLICADORES
117.	4.000	COMP.	NORTRIPTILINA 25 MG
118.	800	AMP.	ONDANSETRONA 4 MG/2 ML - AMPOLA DE 2 ML IM/IV
119.	120	COMP.	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDOS DE DESINTEGRAÇÃO ORAL
120.	30	FR	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100 ML + SERINGA DOSADORA
121.	120	COMP	PANTOPRAZOL 40 MG
122.	300	COMP	PREGABALINA 75 MG
123.	6.000	COMP.	PROMETAZINA 25 MG
124.	300	COMP	RISPERIDONA 1 MG
125.	300	COMP	RISPERIDONA 2 MG
126.	50	FRASCOS	RISPERIDONA 1 MG SOLUÇÃO ORAL 30 ML
127.	300	COMP	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG
128.	6	UN	SENSOR FREE STYLE LIBRE
129.	15	FR	SABONETE LIQ TIPO PROCTODERM
130.	10.000	COMP.	SERTRALINA 50 MG
131.	200	FRASCO	SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO 10 ml
132.	600	SACHES	SULFATO DE CONDOITINA + SULFATO DE GLICOSAMINA 1.500/1.200 MG - SACHE 4 G

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO –

www.paraíso.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1118

Página 25 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.127.248/0001-56

133.	600	COMP	SULFATO DE CONDRITINA + SULFATO DE GLICOSAMINA 500/400 MG CAPSULA
134.	60	COMP	TAMOXIFENO 20 MG
135.	300	AMP.	TIICOLCHICOSIDO 4 MG/2ML- AMPOLA DE 2 ML
136.	500	AMP.	TRAMADOL 50 MG/2 ML- AMPOLA DE 2 ML IM/IV
137.	600	COMP	TRAMADOL 50 MG
138.	2	FRASCO	TRAVAPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO DE 2,5 ML
139.	60	COMP	TRIMETAZIDINA MR 35 MG
140.	600	COMP	VALPROATO DE SÓDIO + ACIDO VALPROICO CR 300- COMP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
141.	600	COMP	VALPROATO DE SÓDIO + ACIDO VALPROICO CR 500 - COMP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
142.	120	COMP	VALSARTANA + ANLODIPINA 160/5 MG
143.	60	COMP	VALSARTANA + ANLODIPINA 320/10 MG
144.	120	COMP	VALSARTANA + HCTZ 160/12,5 MG
145.	600	COMP	VENLAFAXINA 75 MG
146.	6.000	COMP.	VITAMINAS + SAIS MINERAIS COMP

Observação:

A) - As entregas deverão ocorrer em até 08 (oito) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de compra da administração que será enviada por meio de e-mail cuja cópia deverá ser devolvida na mesma data do envio devidamente datada e com o RG do recebedor para o e-mail compras@paraíso.sp.gov.br.

B) - Os medicamentos cotados deverão obrigatoriamente conter registro no Ministério da Saúde. ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

D) - Os medicamentos deverão ser entregues na **Farmácia Municipal da Unidade Básica de Saúde III**, situada na Rua São Pedro, 705, Centro, no período das 08:00 as 17:00 h, devidamente acompanhadas de nota fiscal, **não será aceito mercadoria na ausência na nota fiscal.**

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO –

www.paraíso.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1118

Página 26 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.127.248/0001-56

E) – Os Medicamentos termo lábeis no momento da entrega deverão estar na temperatura especificada na embalagem do medicamento.

F) – Os medicamentos que apresentam forma farmacêutica de xarope e suspensões deverão estar acompanhados de copo dosador ou seringa graduada, para cada unidade.

G) – Os medicamentos na forma farmacêutica de cremes, géis ou pomadas vaginais deverão estar acompanhados de aplicadores descartáveis.

H) – Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do pedido, lote e data de validade de cada medicamento e essa mesma nota deverá ser encaminhada no momento da emissão para o e-mail Farmácia Municipal, abaixo descrito.

farmaciamunicipal@paraíso.sp.gov.br

I) – Não será aceito troca/mudança de laboratório dos medicamentos.

J) – Não será aceito medicamentos com prazo de validade inferior a 80%.

K) – Fica a detentora responsável pela entrega íntegra das embalagens, não podendo estar violadas e nem conter presença de umidade, bem como em caso de quebra de frascos ou ampolas no percurso até o momento do recebimento pela farmácia municipal.

L) – Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO –

www.paraíso.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1118

Página 27 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.127.248/0001-56

M) – O não cumprimento das exigências mencionadas acima acarretará em penalidades para a empresa detentora do certame se persistir a infração será penalizada com a impossibilidade de participar de futuras licitações.

N) – Qualquer atraso no fornecimento por motivo de descontinuidade por parte do laboratório deverá ser comunicado por e-mail. farmaciamunicipal@paraíso.sp.gov.br, junto com carta do laboratório.

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO –
www.paraíso.sp.gov.br